ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Campinápolis

LEI Nº050 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE CAMPINÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre na cidade de Campinápolis.

Art. 2º - A Feira Livre de que se trata o art. 1º desta Lei será realizada aos domingos em local indicado pelo poder Executivo.

Art. 3º - A Fiscalização dos produtos a ser vendidos na referida Feira Livre ficará por conta da Secretaria da da Saúde do Município.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de decreto no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 24 de Fevereiro de 1989.

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal.